



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA
Concorrência Pública nº 02/2024
Processo nº 23.521/2023-CMRP

C. M. R. P.
Proc. 48060/24
Fl. 655
Rub. 8

Objeto: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h22min (quatorze horas e vinte e dois minutos), a Comissão Permanente de Licitação deu início aos trabalhos da primeira sessão pública, para recebimento dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, por seus membros: Angelo Rocha Paschoaleto – Presidente, Ana Cristina Aparecida Mateus Lopes (ausente, justificadamente), Fabiano Costa Gomes, Filipe Melo Sene, Jéssica Rigotto Rodrigues Silva, Luiz Fernando Peres, Saulo Wellington Marchiori Magron e Washington de Bessa Barbosa Junior– membros.

Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Ato da Mesa nº 597, de 21 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto nº 11.872, de 19 de março de 2024, e alterações posteriores, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, nos termos do item 20 do Edital..

As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, todos sorteados em sessão pública, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto nos dias 14 de novembro de 2024 e 6 de dezembro de 2024.

Em cumprimento ao subitem 23.1.3 do Edital, a Comissão Permanente de Licitação advertiu os presentes que os integrantes da Subcomissão Técnica não poderiam participar da sessão de recebimento dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme disposto no § 1º, do art. 11, da Lei nº 12.232/2010.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2, alínea “a”, do Edital, referente à pauta inicial, foram identificados os seguintes representantes das licitantes, que apresentaram à Comissão Permanente de Licitação documentos que os credenciam, juntamente com seus documentos de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos Invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme exigido no subitem 8.1 do Edital, fora dos Invólucros que contêm as Propostas Técnicas e de Preços e comporão os autos do processo licitatório:

Credenciamento das Empresas Licitantes

Em cumprimento ao **subitem 23.2, alínea “a”** do Edital, foram identificados os seguintes representantes das licitantes, que apresentaram documentação de credenciamento nos termos do **item 8 do Edital**, incluindo procurações e documentos de identidade:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'W.B.B.J.']



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 49060/24
Fl. 656
Rub. A

1. Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto LTDA EPP (CNPJ 02.990.841/0001-19)
 - o Representante: Leopoldo Castro Barbosa Filho (CPF [REDACTED]), mediante procuração.
2. Luma Comunicação LTDA (CNPJ 65.146.375/0001-00)
 - o Representante: Moises Junio Rosa (CPF [REDACTED]), sócio.
3. Versão BR Comunicação e Marketing LTDA (CNPJ 04.491.116/0001-21)
 - o Representante: Katy Guimaraes Neves (CPF [REDACTED]), mediante procuração.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2, alínea “b”, do Edital, referente à pauta inicial, a Comissão Permanente de Licitação verificou o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 do Edital, tendo, as licitantes, por seus representantes, reiterado a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

Para a análise das condições de participação das licitantes, também foram verificadas, pela Comissão Permanente de Licitação, a inexistência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>), e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), conforme disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União, bem como no Portal de Empresas Apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>), e no portal E-Sanções do Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx).

Recebimento dos Invólucros e Conferência

Em cumprimento ao disposto no subitem 10.1.1.1 do Edital, a Comissão Permanente de Licitação somente aceitou o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estivesse acondicionado no Invólucro padronizado, fornecido pelo Coordenador Administrativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Em cumprimento ao **subitem 23.2, alínea “c”** do Edital, foram recebidos os seguintes invólucros das licitantes credenciadas:

- **Invólucro nº 1** – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada
- **Invólucro nº 2** – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
- **Invólucro nº 3** – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 49060/24
Fl. 657
Rub. 2

- **Invólucro nº 4** – Proposta de Preços

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2, alínea “d”, do Edital, referente à pauta inicial, foram conferidos se os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação estão em conformidade com as regras estabelecidas no Edital.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2.2, alínea “a”, do Edital, referente ao prosseguimento da pauta básica, a Comissão Permanente de Licitação rubricou, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separou-os dos Invólucros nº 1 e nº 3.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2.2.1 do Edital, a Comissão Permanente de Licitação adotou medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes, os Invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, foram embaralhados, de modo que não pudessem ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação. A gravação e transmissão da sessão pública foi suspensa nesse ato.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2.2, alínea “b”, do Edital, referente ao prosseguimento da pauta básica, a Comissão Permanente de Licitação retirou e rubricou o conteúdo do Invólucro nº 1.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2.2, alínea “c”, do Edital, referente ao prosseguimento da pauta básica, a Comissão Permanente de Licitação abriu os Invólucros nº 3 e rubricou seu conteúdo.

A Comissão Permanente de Licitação não lançou nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas do conteúdo do Invólucro nº 1.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2.2, alínea “d”, do Edital, referente ao prosseguimento da pauta básica, a Comissão Permanente de Licitação colocou à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3.

Foi retomada a gravação e a transmissão da sessão pública.

Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2.1, do Edital, referente à pauta inicial, dois dos três Invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, foram recebidos pela Comissão Permanente de Licitação por não estarem identificados, não apresentarem informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação das licitantes, antes da abertura do Invólucro nº 2, e não estarem danificados ou deformados pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação das licitantes, antes da abertura dos Invólucros nº 2, em sessão posterior.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 48060/24
Fl. 658
Rub. 2

Entretanto, a Comissão Permanente de Licitação, constatou que o envelope nº 1, apresentado por uma das empresas apresentava numeração das páginas no canto inferior *direito*, em desacordo com o estabelecido no subitem 11.2, alínea 'i', do Edital da Concorrência nº 02/2024. O referido subitem determina que a numeração das páginas do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deve ser posicionada no *centro inferior*, em algarismos arábicos.

A divergência na posição da numeração constitui elemento diferenciador que é capaz, em tese, de permitir a identificação da autoria da proposta antes da abertura do Envelope nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada), o que compromete o sigilo do certame e viola o princípio da isonomia entre os licitantes. Esta conduta contraria frontalmente o disposto no subitem 11.2.5 do Edital, que veda expressamente a inclusão de *qualquer elemento* que possibilite a identificação da autoria antes do momento oportuno.

O ato praticado pela licitante encontra-se em desacordo com o disposto no item 23.2.2.2 do edital, que prevê expressamente a desclassificação da licitante que apresentar ocorrência que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada.

Após a leitura do esboço da ata, contendo a descrição dos fatos, houve manifestação dos representantes das licitantes presentes, que levantaram questionamentos sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo já nesta fase, com base no item 22 do edital.

Considerando que:

1. O edital, em seu subitem 23.2.1.1, prevê a *não recepção* do Envelope nº 1 em caso de identificação ou possibilidade de identificação da licitante;
2. A eventual interposição de recurso administrativo, neste momento processual, por parte da licitante que apresentou a proposta com a divergência, *poderia resultar na identificação* da empresa, se o devido sigilo sobre os atos correlatos não for observado, dando causa a eventual conhecido da subcomissão técnica sobre seu conteúdo, podendo, conseqüentemente, macular todo o processo licitatório;
3. Há dúvidas sobre o procedimento mais adequado a ser adotado, se a desclassificação imediata, com base no subitem 12.4, 'a', ou o encaminhamento da proposta para análise da Subcomissão Técnica, com posterior deliberação sobre eventual desclassificação na fase de julgamento das propostas técnicas, caso confirmada a irregularidade;

A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no princípio da autotutela administrativa e visando garantir a lisura, a legalidade e a segurança jurídica do certame, decide *encaminhar os autos do processo licitatório à Coordenadoria Jurídica* para que se manifeste, em caráter de urgência, sobre o procedimento a ser adotado.

Fica o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de Agente de Contratação, autorizado a adotar as providências necessárias para dar cumprimento à orientação jurídica a ser exarada pela Coordenadoria Jurídica, inclusive quanto à eventual desclassificação da licitante ou prosseguimento do certame.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

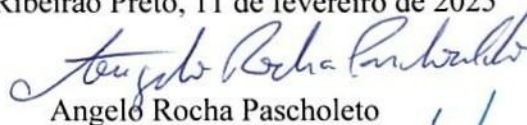
Em cumprimento ao disposto no subitem 23.2.2, alínea "e", do Edital, referente ao prosseguimento da pauta básica, a Comissão Permanente de Licitação informou que, nos termos do item 23.2.5, as licitantes serão convocadas para a próxima sessão mediante publicação obrigatória no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, e por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado mediante publicação obrigatória no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, e por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

A reunião foi gravada em mídia audiovisual, à exceção do trecho ressaltado. Nada mais tendo a relatar, foram encerrados os trabalhos com a assinatura dos presentes.


Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2025

C. M. R. P.
Proc. 48060/24
Fl. 659
Rub. 08


Angelo Rocha Pascholeto

Presidente


Fabiano Costa Gomes



Filipe Melo Sene


Jessica Rigotto Rodrigues Silva


Luiz Fernando Peres


Saulo Wellington Marchiori Magron


Washington de Bessa Barbosa Júnior


HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA EPP (CNPJ 02.990.841/0001-19)

Leopoldo Castro Barbosa Filho (CPF [REDACTED]).


LUME COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 65.146.375/0001-00)

Moises Junio Rosa (CPF [REDACTED])


VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ 04.491.116/0001-21)

Katy Guimaraes Neves (CPF [REDACTED])